



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 025, de 05 de Junho de 2019.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS - PRESIDENTE

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 05 de Junho de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES”**.

A presente proposição tem por objetivo promover adequações no tocante as Procuradorias Gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga-ES, para melhor compreensão dos objetivos, e, assim, possibilitar a sua criação, organização e funcionamento dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES e da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Levando em consideração que tornam-se necessárias essas adequações para que possamos dá andamento aos Projetos de Lei que visam dispor sobre a criação, organização e funcionamento das Procuradorias Gerais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga-ES, tendo em vista o mister de cumprir as determinações contidas no Termo de Notificação 00530/2018-9 referente a Decisão Monocrática 00855/2018-7 (Processo TC 01630/2017-1) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como o Plano de Ação apresentado pelo Município de Ecoporanga/ES.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, com relação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, ficando na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

**“ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

**Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
.....

**“CAPÍTULO III
DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO**

Art. 80. As Procuradorias Gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga-ES são as instituições que representam, como advocacia geral, os poderes do Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos poderes a que são vinculadas.

§1º As Procuradorias Gerais dos poderes do Município tem por chefes os Procuradores Gerais, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerados agentes políticos.

§2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.

§3º Para ingressar nos quadros efetivos das procuradorias gerais tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga-ES, o candidato deverá comprovar no momento de posse no referido cargo o período de três anos de efetiva prática jurídica.”(NR)

PROTÓCOLO 2092/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
em 09:20 hrs
05 JUN. 2019
Rozete Semira de Souza
FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



Art. 2º Ficam revogados o §§ 1º e 2º do art. 80 e o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



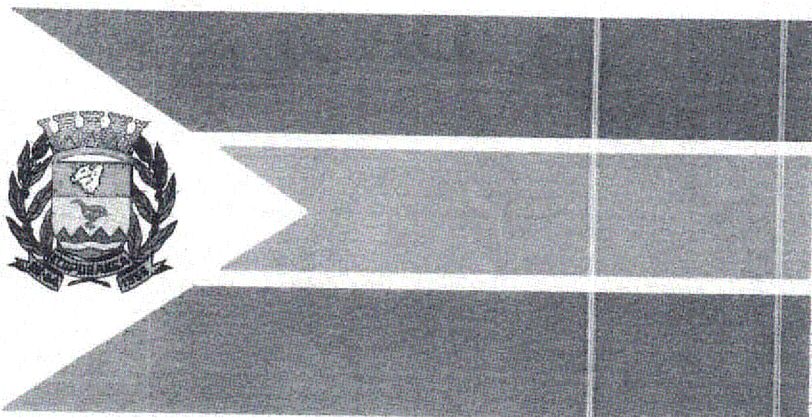
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL



LEI ORGÂNICA

ECOPORANGA-ES

05 - Abril - 1990



Título I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O Município de Ecoporanga integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e do Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, observado o seguinte:

I – o exercício direto do poder pelo povo do Município se dá na forma desta Lei Orgânica, mediante:

- a) plebiscito;
- b) referendo;
- c) iniciativa popular no processo legislativo;
- d) participação em decisão da administração pública;
- e) ação fiscalizadora sobre a administração pública.

II – o exercício indireto do poder pelo povo do Município se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, e por representantes indicados pela comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos para mandato daqueles que devam suceder na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais do Município de Ecoporanga:

I – colaborar com os governos federal e estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o desenvolvimento da comunidade local;

IV – promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população.

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 77 – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

§ 1º – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.

§ 2º – A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município terão a estrutura de Secretaria Municipal.

Art. 78 – Para concorrerem a cargos eletivos, os Secretários Municipais terão que se desincompatibilizar até seis meses antes do pleito.

Art. 79 – Os Secretários Municipais terão de fazer declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção V

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 80 – A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia-geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º – A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – A destituição do Procurador-Geral do Município pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da lei.

Art. 81 – O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura de Ecoporanga

PROCESSO

PROCESSO Nº: 3966/2018

Tribunal de Contas

Encaminho processo 01630/2017-1.12107/18

Termo de Notificação 00530/2018-9

Processo: 01630/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Descrição complementar: Elias Dal'Col

Criação: 16/06/2018 18:50

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Responsável: Elias Dal'Col

Fica o Senhor **Elias Dal'Col NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 855/2018-7**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Controle Externo - Fiscalização - Auditoria.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

PREFETURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	PROTOCOLO Nº 3966
DATA 12/10/18	
Encarregado	




GABINETE





Acompanham este Termo cópias da Decisão Monocrática 855/2018-7 e da Manifestação Técnica 449/2018-1.

Vitória, 15 de junho de 2018.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, 20,
Centro,
29.850-000 Ecoporanga-ES



Decisão Monocrática 00855/2018-7

Processo: 01630/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ELIAS DAL COL

Trata o presente processo sobre o resultado de auditoria no tocante a temática RECEITAS PÚBLICAS na Prefeitura Municipal de Ecoporanga, decorrente do Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2016.

Após a realização da auditoria e a elaboração do Relatório de Auditoria 0022/2017 e da Instrução Técnica Inicial 0648/2017, a equipe técnica concluiu pela notificação do Prefeito de Ecoporanga e demais responsáveis, para ciência do resultado a auditoria e elaboração de um plano de ação visando sanear os achados que foram apontados na auditoria.

Tal proposta foi acolhida por este Relator, conforme Decisão Monocrática 01122/2017-7.

Após a notificação, o Prefeito Municipal de Ecoporanga apresentou manifestação (Reposta de Comunicação 0377/2017-1), instruída com o Plano de Ação que contempla as ações que seriam adotadas como medidas corretivas dos achados da Auditoria.

Os autos foram remetidos para análise ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE que, através da Manifestação Técnica 0449/2018, sugeriu a notificação do Prefeito de Ecoporanga para que cumpra as determinações contidas no item 3 da referida manifestação técnica, especificamente para os subitens 2.7, 2.8 e 2.15.



Concernente aos itens supracitados, em especial os subitens 2.7 e 2.8, que se referem a ações envolvendo a criação de carreiras e cargos, bem como a realização de concurso público, entendo que é pertinente a determinação sugerida pela área técnica, considerando a situação atual do município, que não possui cargo de Procurador Municipal e de Fiscal de Tributos de nível superior.

Nesse sentido, o gestor deverá apresentar a previsão de cumprimento das referidas ações. Entretanto, é importante registrar que cabe a ele analisar a questão com maior cautela, tendo em vista o quadro fiscal brasileiro, que atinge também os municípios e que inspira cuidados.

Diante desse cenário, qualquer criação de novos cargos para estruturar carreiras deverá ser feita no mínimo necessário e com critérios remuneratórios compatíveis com a função, mas também compatíveis com a sustentabilidade financeira atual e futura do município.

Face o exposto, com base nas informações do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, contidas na Manifestação Técnica 0449/2018 e com fulcro no artigo 63, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, DECIDO:

NOTIFICAR, o responsável: Sr. **Elias Dal Col**, Prefeito Municipal de Ecoporanga, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, cumpra as DETERMINAÇÕES dispostas no item 3 da Manifestação Técnica 0449/2018, para os subitens 2.7, 2.8 e 2.15, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, atentando que o **não atendimento injustificado do responsável o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c artigo 389, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.**



DETERMINAR ao atual Prefeito de Ecoporanga a imediata implementação das ações referidas na Manifestação Técnica 0449/2018 com as correções propostas pela área técnica, não obstante a determinação descrita no item anterior.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 0449/2018, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 13 de junho de 2018.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator





Manifestação Técnica 00449/2018-1

Processo: 01630/2017-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ELIAS DAL COL

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-



TCEES - SECEX-NCE

NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DE CONTABILIDADE E ECONOMIA - NCE

PROCESSO: TC 1.630/2017-1
NATUREZA: Fiscalização
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES
RELATOR: Conselheiro Domingos Augusto Taufner
OBJETO: Estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal.
PROCEDIMENTO: Análise do Plano de Ação.

RESPONSÁVEL ATUAL PELO ÓRGÃO FISCALIZADO:

Nome: Elias Dal Col
Cargo: Prefeito Municipal de Ecoporanga
CPF: 478.812.757-15
Endereço: Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES.
CEP: 29.850-000.

Fonte: CidadES

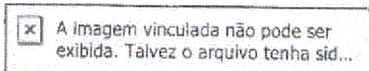
O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2016, aprovado na 41ª sessão plenária de 2015, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o **Processo TC nº 1630/2017-1**.

Realizada a competente auditoria no Executivo Municipal de Ecoporanga, consubstanciada no **Relatório TC 22/2017**, seguiu-se a **Instrução Técnica Inicial 648/2017-3**, cujo item 2 – Propostas de Encaminhamento sugere a notificação do Prefeito Municipal para atender, em especial, o seguinte:

2.1. Ante ao exposto, sugere-se ao Plenário/Câmara desta Corte de Contas, com fundamento no art. 316¹, c/c art. 329, § 6º² e no art. 207, inciso V³ do

¹ Art. 316. Finalizado o relatório, a unidade técnica competente elaborará instrução técnica inicial, que apontará os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado e, se for o caso, quantificará o dano causado ao erário, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, sem prejuízo de outras proposições a serem dirigidas ao Relator.

² Art. 329. A apreciação e julgamento dos processos sob a jurisdição do Tribunal observarão as normas relativas aos ritos especiais previstos neste Regimento.



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

RITCEES, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no **Relatório de Auditoria nº 22/2017**, nos seguintes termos:

2.1.2. NOTIFICAR o atual Prefeito de Ecoporanga, Senhor Elias Dal Col, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 22/2017 (Proc. TCE 1.630/2017), em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

2.1.2.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice A** do Relatório 22/2017, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015 (CD-ROM; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

[...]

§ 6º Os demais processos de fiscalização serão apreciados nos termos do art. 207 deste Regimento.

3 Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

[...]

V - recomendará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, e arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das recomendações;

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC

1.630/2017



TCEES - SECEx-NCE

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Na sequência, o Conselheiro Relator emitiu **Decisão Monocrática TC 1122/2017** abarcando a proposta da área técnica.

Após a regular notificação, o **Prefeito Municipal de Ecoporanga** protocolou sob o registro **TC 17.268/2017** o correspondente Plano de Ação. Posto isso, veio os autos à Secex Municípios, para a devida análise, conforme atendemos a seguir:

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (TC 2/2017) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:


2 ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO CORRESPONDENTE A CADA ACHADO DE AUDITORIA DISPOSTO NO RELATÓRIO TC 22/2017.

2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

2.1.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

Inexistência de consolidação da normatização tributária.

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Verificou-se que a normatização referente ao Código Tributário Municipal encontram-se em diversos atos normativos: LM 1004/2002 e LM 1.654/2013, os quais não estão consolidados em texto único para consulta dos interessados (contribuintes e a própria administração), dificultando o entendimento e o cumprimento das leis tributárias e os controles, interno, externo e social.

Observa-se que a LM 1004/2002 referente ao Código Tributário Municipal disponibilizado tanto para Equipe de Auditoria, quanto no site eletrônico de acesso a legislação municipal disposto no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, não dispõe do art. 146 cuja nova redação foi dada pela LM 1.654/2013.

Além disso, as alterações aprovadas na LM 1.654/2013 também no art. 149 da LM 1004/2002, também não aparecem consolidadas no texto disponível desta Lei.

A compilação da legislação tributária em texto único, contendo suas alterações no próprio corpo do texto, possibilita ao contribuinte maior compreensão das leis tributárias, uma vez que confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação, propiciando texto conciso e de fácil consulta.

b) Situação 2

Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso.

Verificou-se, que a transparência da normatização tributária municipal em vigor, disponibilizada pelo Município em endereço eletrônico, não permite acesso rápido e eficiente da população.

O Código Tributário Municipal está em destaque na capa do site legislação online do município, mas o texto disponível não está totalmente consolidado, não havendo qualquer referência as Leis Municipais que alteraram a base do texto da LM 1004/2002.

Da mesma forma, não há qualquer acesso ou indicação referente à LM 1009/2004 que trata sobre a Contribuição Sobre o Custeio da Iluminação Pública.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

A página da Legislação Online não permite o acesso direto e imediato a qualquer legislação, demandando pesquisas apuradas e que podem apresentar mais que um resultado ao pesquisador, demandando maior tempo ou até mesmo desestimulando a pesquisa pelo interessado.

2.1.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Manter consolidada a legislação tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores⁴; (Situação 1)
- Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município; (Situação 2)
- Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município; (Situação 2)
- Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura. (Situações 1 e 2);

Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal. (Situação 1)

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Além disso, observa-se como parâmetro facilitador do acesso a legislação tributária, a ferramenta utilizada no site da Prefeitura Municipal de Vitória, no qual se disponibiliza o link, "Legislação Tributária Atualizada", conforme se observa no seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/>", como modelo que pode também ser adotado.

2.1.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

a) Situação 1

Consolidação da legislação tributária em texto único, sendo a primeira etapa consolidada a atual legislação municipal e num segundo momento, elaborado um projeto de modernização da legislação tributária.

b) Situação 2

Será criada no site da Prefeitura um Link de fácil acesso, denominado "LEGISLAÇÃO", onde serão inseridos toda legislação municipal. Em paralelo, enquanto não encerrado os estudos de edição de uma nova legislação tributária para o município, estamos realizando a compilação da legislação tributária atual, a qual serão inseridas no Portal da Transparência, no módulo de Gestão, onde constam as responsabilidades da SEMF.

Como será feito?

a) Situação 1

Está sendo realizado a consolidação das atuais normas municipais relativas a legislação tributária e, em paralelo, iremos realizar estudo para elaboração de uma nova legislação tributária municipal.

b) Situação 2

Serão realizadas reuniões com os setores responsáveis pelo site Institucional e Portal da Transparência, para disponibilização da legislação compilada e ainda,

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

estudos técnicos entre SEMF e ASSJ para elaboração de nova legislação tributária municipal.

Quem fará?

a) Situação 1

Gabinete, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças

b) Situação 2

Secretaria Municipal de Finanças, com o apoio da Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Geral do Município

Data de início da ação corretiva?

a) Situação 1

Imediata

b) Situação 2

1/11/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

a) Situação 1

28/12/2018

b) Situação 2

28/12/2018

2.1.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SEGEX-NCE

2.2 NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003

2.2.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

Incompatibilidade da LM 1004/2002 com a LCF 116/03, no que tange ao rol das exceções ao local do fato gerador, constantes dos incisos do art. 3º desta.

Constatou-se que a norma municipal que elencou hipóteses de exceção à regra geral do local de ocorrência do fato gerador do ISS (art. 79 LM 1004/2002) possui disposições mais restritivas daquelas incluídas na LC 116/03 após as modificações aprovadas na LC 157/2016.

Observou-se que a LC 116/2003 possui nova redação aos incisos XII, XVI e XIX do art. 3º e que tais artigos deveriam corresponder às hipóteses elencadas nas alíneas "X", "XIV" e "XVIII" do art. 79 da LM 1004/2002.

b) Situação 2

Constatou-se que a norma municipal deixou de elencar, como passíveis de cobrança de ISS, serviços que estão elencados na lista anexa à LCF 116/03 já incluída as modificações da LC 157/2016, tais como os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05 e 33.

Além disso, importa mencionar que a LC 157/2016 também deu nova redação aos itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01, 25.02, motivo pelo qual se aponta a pertinência para alteração dos mesmos pontos na LM 1004/2002.

c) Situação 3

Insuficiência de normatização que atribua responsabilidade, por substituição tributária, a tomadores ou intermediários de serviços.

Verificou-se que a LM 1004/2002 faz referências bem singelas quanto a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS por parte pessoas jurídicas que

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

sejam tomadoras e/ou intermediárias de serviços, na qualidade de responsáveis tributárias conforme se observa no art. 82.

d) Situação 4

Ausência de definição legal dos valores correspondentes ao recolhimento do ISS fixo.


Observou-se que a LM 1062/2004 que alterou a lista de serviços e alíquotas correspondentes ao ISS no município de Ecoporanga não fez previsão acerca dos valores referentes ao pagamento do ISS fixo.

A lista anterior a LM 1062/2004 fazia previsão expressa a tais valores, mas a nova redação, após esta Lei, não fez qualquer referência.

2.2.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1004/2002 visando compatibilizá-la com os artigos 3º e 4º da LCF 116/03 (modificada pela LCF 157/2016), no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções;
- Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1004/2002 visando compatibilizá-la com a lista de serviços anexa à LCF 116/03 (modificada pela LCF 157/2016); (Situação 2)
- Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1004/2002 visando compatibilizá-la com o artigo 6º da LCF 116/03, no que tange à atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, de empresas tomadoras e intermediárias de serviços; (Situação 3)

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017



TCEES - SECEX-NCE

- Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1004/2002 visando estabelecer o valor referente ao pagamento do ISS fixo dos serviços dispostos na lista que permitam a prestação de caráter pessoal, conforme disposição anterior a LM 1062/2004 (Situação 4).

Ademais, insta sugerir a esta Corte, cientificar a Câmara Municipal quanto à necessidade de adequação da lei municipal, ressaltando que a iniciativa para propositura de projeto de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para saneá-lo;

2.2.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Será elaborado o projeto de lei e posteriormente enviado para a câmara a fim de atualizar a LM 1004/2002 visando compatibilizá-la com os art. 3º, 4º e 6º da LCF 116/03 (Modificada pela LCF 157/2016), no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções. No que tange a atribuição de responsabilidade tributária, por substituição de empresas tomadoras e intermediárias de serviços. Pagamento do ISS fixo dos serviços dispostos na lista que permitam a prestação de caráter pessoal, conforme disposição anterior a LM 1062/2004.

Como será feito?

Será feito através de reunião com a comissão responsável, pesquisando e debatendo sobre o assunto.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças, Assessoria Jurídica, Gabinete e Controladoria Geral do Município

Data de início da ação corretiva?

25/9/2017

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Data de conclusão da ação corretiva?

28/12/2017

2.2.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.3 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

2.3.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.

Verificou-se o desrespeito ao ciclo mínimo razoável para revisão da PGV – 4 **(quatro) anos** para Municípios com **população superior a 20.000 habitantes** – pois a PGV foi instituída por meio da LM 1004/2002 e esta não sofreu qualquer revisão desde então.

2.3.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:

a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:

I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/1966 e Lei Federal 12.378/2010;

II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);

III) as médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;

b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.

- Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.

Ademais, insta sugerir a esta Corte, cientificar a Câmara Municipal quanto à necessidade de adequação da lei municipal, ressaltando que a iniciativa para propositura de projeto de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para sanear-lo;

2.3.3 Ações propostas pelo Gestor

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

O que será feito?

Elaboração da atualização da Planta Genérica de Valores, após será encaminhada a Câmara Municipal o Projeto de Lei.

Como será feito?

Será contratada uma empresa para elaboração. O Gestor iniciará no início do ano de 2018, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração da Planta Genérica de Valores.

Quem fará?

A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável para acompanhar a fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada.

Data de início da ação corretiva?

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

Dezembro de 2019, incluso neste prazo as fases de licitação, execução contratual, projeto de lei e atualização dos sistemas de informática.

2.3.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.4 NÃO UTILIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VIGENTE PARA AFERIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

2.4.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Não utilização da Planta de Genérica de Valores vigente para aferição da base de cálculo do IPTU e conseqüente lançamento do imposto.

Verificou-se que, apesar da instituição de Planta Genérica de Valores no Município, aprovada através da LM 1004/2002, a Secretaria de Finanças não utilizou os valores de m² por ela estabelecidos para aferição da base de cálculo do IPTU lançado em 2016.

Constatou-se que o imposto vem sendo lançado com base em cálculos elaborados pelo então Secretário Municipal de Finanças no exercício de 2013. O mesmo desconsiderou a existência da PGV instituída pela LM 1004/2002, adotando critérios que naquela oportunidade julgou conveniente para revisar o lançamento do tributo.

Além disso, importa mencionar que, conforme entendimento dos servidores da Administração Tributária, os dados do cadastro imobiliário não são compatíveis ao lançamento do IPTU nos moldes da PGV aprovada no Código Tributário Municipal.

Ainda segundo tais servidores, o lançamento é realizado com base em um Projeto de Código Tributário Municipal, que contemplaria novos dados para PGV, projeto que até então não foi sequer encaminhado a Câmara Municipal de vereadores.

b) Situação 2

Não aplicação dos fatores de correção estabelecidos na PGV vigente na apuração da base de cálculo do IPTU

Em análise do sistema do cadastro imobiliário, constatou-se não existir campo para registro dos fatores de correção da Planta Genérica de Valores, gerando valores incorretos de lançamentos do imposto.

Estes fatores de correção da base de cálculo do IPTU estão previstos no art. 138 da LM 1004/2002.

Embora o sistema gerencial permita o preenchimento dos fatores, verificou-se, através de amostra coletada do cadastro imobiliário, que os fatores não foram devidamente registrados até o momento.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Conforme informação prestada pelos servidores da Administração Tributária Municipal os dados disponíveis no cadastro não são compatíveis com os dados necessários a PGV.

Observou-se, no lançamento, exemplificado no carnê de IPTU que só é levado em consideração o valor do m² sem fazer qualquer referência aos outros fatores.

2.4.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Atualizar o sistema eletrônico utilizado na gestão do IPTU para que os lançamentos do imposto reflitam fielmente os valores venais estabelecidos pela Planta Genérica de Valores Imobiliários vigente; (Situação 1 e 2)
- Implementar, no sistema de cadastro imobiliário do município, todos os campos necessários para registrar os parâmetros e fatores de correção da PGV previstos em legislação municipal e efetuar a atualização completa destes dados; (Situação 2);

2.4.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Após aprovação do projeto de Lei será feito a atualização do sistema eletrônico utilizado na gestão do IPTU para que os lançamentos do imposto reflitam fielmente os valores venais estabelecidos pela Planta Genérica de Valores Imobiliário vigente;

Implementar no sistema de cadastro imobiliário do município, todos os campos necessários para registrar os parâmetros e fatores de correção da PGV previstos em legislação municipal e efetuar a atualização completa destes dados.

Como será feito?

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

A empresa contratada fará atualização de cadastro imobiliário do município no banco de dados no sistema.

Quem fará?

A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada.

Data de início da ação corretiva?

Imediatamente após a conclusão das atividades previstas nos itens 3 e 4 deste plano de ação.

Data de conclusão da ação corretiva?

30/12/2019

2.4.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.5 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.5.1. Situação Encontrada

Ausência de atualização monetária.

Verificou-se que, a Legislação Tributária Municipal não faz previsão de índice oficial de correção dos tributos e, em razão disso, as bases de cálculo não foram atualizadas monetariamente, configurando ação negligente para a efetiva arrecadação dos tributos.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Conforme histórico de agrupamento de Dívida Ativa foi possível verificar que o município efetuou o lançamento referente ao IPTU com mesmo valor de origem entre os anos de 2002 e 2013, que foi modificado para o exercício de 2015 e mantido para o exercício de 2016.

2.5.2 Propostas de encaminhamento

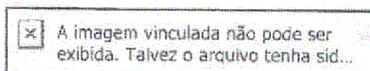
Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo os critérios de atualização monetária da base de cálculo do IPTU e do ISS fixo, e o índice oficial de inflação a ser utilizado;
- Cientificar a Câmara Municipal quanto à ausência de lei municipal prevendo o índice oficial de inflação a ser utilizado para a atualização monetária da base de cálculo do IPTU e do ISS fixo, ressaltando que a iniciativa para propositura de projeto de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para sanear-lo;
- Implementar a atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU e do ISS fixo, inclusive para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação adotado em lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado;

2.5.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Encaminhar e cientificar à Câmara Municipal quanto a elaboração do Projeto de Lei estabelecendo os critérios de atualização monetária da base de cálculo do IPTU e do ISS fixo, e o índice oficial de inflação a ser utilizado.



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Implementar a atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU e do ISS fixo, inclusive para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação adotado em lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado.

Como será feito?

Será feito através de reunião com a comissão responsável, pesquisando e debatendo sobre o assunto.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças, Assessoria Jurídica, Gabinete e Controladoria Geral do Município

Data de início da ação corretiva?

25/9/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

28/12/2017

2.5.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.6 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

2.6.1. Situação Encontrada

A isenção de IPTU da Lei Municipal nº 1.004/2002, alterada pela LM 1.654/2013 e regulamentada pelo Decreto 5.742/2016 é concedida pelo prazo de 5 anos. Após este prazo o contribuinte deve atualizar suas informações conforme art. 5º de tal Decreto.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Vejamos a Lei Municipal nº 1.004/2002 - CTM:

Art. 149 Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU:

[...]

"IV – o único imóvel residencial de propriedade de aposentados e pensionistas que lhe sirva de moradia, cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos."

[...]

§3º Os favores fiscais para os imóveis de residência do proprietário alcançam um só imóvel, nunca recaindo em mais de uma unidade imobiliária, ainda que ocupada pelo respectivo proprietário.

Decreto 5.176/2014 que regulamenta a LM 1.654/2014:

Art. 5º Os beneficiários da isenção de que trata este normativo deverão atualizar as informações a cada 5 (cinco) anos, procedendo com os mesmos trâmites delineados neste decreto.

Ocorre que, mesmo que os normativos municipais que concederam a isenção tenham determinado a periodicidade de 5 anos para que o contribuinte renove a comprovação da sua condição de isento, tal disposição contraria o art. 179 do Código Tributário Nacional.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

2.6.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária, conforme disposição do Código Tributário Nacional;

- Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2016, adotando os seguintes procedimentos:

- 1) Notificar os contribuintes beneficiados, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a manutenção da condição de isentos, formalizando o devido processo administrativo caso ainda não exista;
- 2) Efetuar diligências in loco para confirmação dos dados apresentados pelos contribuintes, caso não se confirme tomar as providências cabíveis,
- 3) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos;

2.6.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária, conforme disposição do Código Tributário Nacional;

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2016.

Como será feito?

Observando o Código Tributário que está sendo elaborado colocando em prática todas as exigências (gn.) do TCEES.

O Setor Tributário irá revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2016, e tomará todas as atitudes exigidas (gn.).

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica

Data de início da ação corretiva?

4/12/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

30/4/2018

2.6.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.7 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

2.7.1. Situação Encontrada

Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

Verificou-se que a LM 1495/2010 - Plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores não faz previsão de carreira específica de nível superior para exercício das atividades de fiscalização de tributos.

Há previsão no Anexo IV, do Plano de Carreira do Servidor Municipal, apenas da carreira de **Agente de Arrecadação** – dentro do Grupo Ocupacional Fisco, sendo composta por 12 (cargos), estando 6 ocupados atualmente, para a qual é exigida, como requisito de provimento, o grau de instrução de ensino médio completo, com habilitação nas áreas definidas em edital de concurso público.

Destaca-se, para que haja carreira específica, é necessária previsão legal do cargo que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas, ou seja, é vedado prever atribuições desvinculadas da administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional. Ainda, deve ser exigido o **nível superior de escolaridade** para ingresso e exercício, dada à complexidade e relevância das competências a ele destinadas.

2.7.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações:

- Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja graduação da remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.

Destacar recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme comando constitucional, para realizar concurso público para provimento dos cargos de fiscal de tributos criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização.

2.7.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Criação de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária.

Como será feito?

Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com o acréscimo da carreira no plano de cargos.

Todavia, esta ação está condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração.

Quem fará?

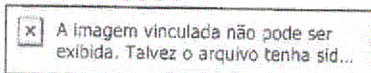
Gabinete, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças

Data de início da ação corretiva?

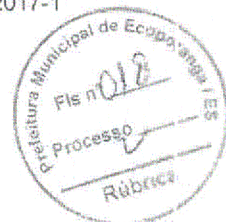
2/1/2019

Data de conclusão da ação corretiva?

Não é possível mensurar no momento já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração.



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.7.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

No entanto, quanto ao prazo para conclusão da ação, o Gestor declara que "Não é possível mensurar no momento já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração", porém não esclarece quais são os ajustes a serem realizados e nem informa quanto tempo necessita para executar tais ajustes. Portanto, faz-se necessário que o Gestor determine prazo para executar os ajustes, e conseqüentemente implementar as ações propostas.

2.8 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

2.8.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

Verificou-se que a Legislação Municipal não dispõe de regulamentação acerca da carreira efetiva de procurador municipal, a despeito das normas da Lei Orgânica Municipal, Capítulo II - Seção V.

Segundo a LM 431/1990, que define a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, alterada pelas LM 1437/2009, LM 1449/2009 e LM 1832/2017 foram criados quatro cargos de Assessoria Jurídica, todos de provimento em comissão.

Na prática, são os ocupantes dos cargos de Assessoria Jurídica que exercem as funções que outrora a Lei Orgânica pretendia demandar a Procuradoria Jurídica do município.

Conforme art. 15, II "d" da LM 431/1990 compete ao Assessor Jurídico à execução da cobrança da Dívida Ativa do Município.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.8.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei para que seja criada e regulamentada carreira efetiva de Procurador municipal (atribuições, carga horária, requisitos mínimos de ingresso, remuneração), em substituição aos atuais cargos de Assessor Jurídico, condicionando a extinção destes ao efetivo provimento daqueles.

Após a criação da carreira efetiva de Procurador, organizar concurso público para provimento dos cargos e, conseqüente, exoneração dos servidores empossados no cargo de Assessor Jurídico em virtude da extinção destes cargos.

2.8.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Elaborando e encaminhando à Câmara Municipal projeto de lei para que seja criada e regulamentada carreira efetiva de Procurador municipal (atribuições, carga horária, requisitos mínimos de ingresso, remuneração), em substituição aos atuais cargos de Assessor Jurídico, condicionado a extinção destes ao efetivo provimento daqueles. Após a criação da carreira efetiva de Procurador, organizar concurso público para o provimento dos cargos e, conseqüente, exoneração dos servidores empossados no cargo de Assessor Jurídico em virtude da extinção destes cargos.

Como será feito?

Elaborando e encaminhando à Câmara Municipal projeto de Lei que crie carreira específica de Procurador Municipal com o acréscimo da carreira no plano de cargos. Todavia, esta ação está condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Quem fará?

Gabinete, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças

Data de início da ação corretiva?

2/1/2019

Data de conclusão da ação corretiva?

Não é possível mensurar já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração.

2.8.4 Análise das ações propostas pelo Gestor


Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

No entanto, quanto ao prazo para conclusão da ação, o Gestor declara que "Não é possível mensurar no momento já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração", porém não esclarece quais são os ajustes a serem realizados e nem informa quanto tempo necessita para executar tais ajustes. Portanto, faz-se necessário que o Gestor determine prazo para executar os ajustes, e conseqüentemente implementar as ações propostas.

2.9 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.9.1. Situação Encontrada

a) Situação 1

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SEGEX-NCE

Ausência de recursos ou recursos insuficientes destinados à administração Tributária, configurado no Balancete Analítico de Despesas Orçamentária do Exercício de 2016;

Verificou-se que no Balancete foi orçado um valor de R\$ 22.000,00 para Mapeamento da Zona Urbana com Regularização de Imóveis e Recadastramento e R\$ 24.000,00 para Estruturação dos Espaços Físicos da Tributação e Aquisição de Equipamentos, porém, não foi executado;

b) Situação 2

Subutilização de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica

Verificou-se que, embora o Município tenha contratado sistema de Nota Fiscal Eletrônica (Contrato nº 89/2012 – com a empresa E&L), a Administração Tributária não utilizou o recurso para monitoramento e fiscalização de ISS.

c) Situação 3

Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.

Verificou-se que o Município não mantém capacitação permanente dos servidores que atuam na Administração Tributária para desempenho das atividades típicas de tributação, sobretudo a fiscalização e o lançamento de tributos.

d) Situação 4

Capacitação insuficiente dos servidores da Administração Tributária para plena utilização dos sistemas de TI disponíveis

Verificou-se que a capacitação dos servidores que atuam na Administração Tributária não foi suficiente diante da constatação de que servidores têm encontrado dificuldades na sua operacionalização.

e) Situação 5

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Não implementação da organização administrativa definida em lei para a Administração Tributária.


A LM 431/1990 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura em seu art. 12 Inciso II criou a Secretaria Municipal de Finanças e o art. 22 em seus Incisos II e III, por sua vez, criou as **Áreas de Administração da Receita e a de Fiscalização Tributária**. No entanto, apesar da lei contemplar as atividades essenciais à Administração Tributária que são fiscalização e lançamento de tributos, cobrança do crédito tributário, cadastro e atendimento de contribuintes e gestão da dívida ativa – as mesmas não estão sendo executadas a contento.

- Não há fiscalização de ISSQN, e a fiscalização dos outros tributos somente é executada por solicitação do próprio contribuinte, quando este tem o interesse em regularizar seu imóvel ou negócio;
- Não há cobrança do crédito tributário;
- O cadastro não é atualizado regularmente e o atendimento ao contribuinte é precário, não há um servidor definido para atendimento, o contribuinte chega no balcão e fica esperando que alguém se disponha a atendê-lo;
- Não há gestão da Dívida Ativa, os créditos vencidos e não pagos são transferidos para a dívida ativa, porém não são encaminhados para o Setor Jurídico para as devidas providencias.

f) Situação 6

Isenção IPTU Decreto 5.741/2016:

Art. 3º diz que os requerimentos de isenção de IPTU do Inciso IV do art. 149 da LM 1004/2002 deverão ser protocolados e encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social para referendar as informações. Ocorre que o Município não dispõe de servidor na secretaria demandada para executar a tarefa. Assim, os processos de solicitação de isenção com base em tal artigo ficam parados, correndo o risco de sofrer demanda judicial.

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SICEX-NCE

2.9.2 Propostas de encaminhamento

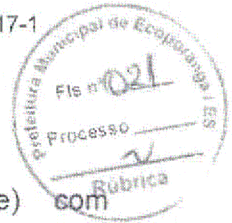
Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja graduação da remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira; (Situação 5)
- Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores ou servidores que preenchem mas se encontram em desvio de função; (Situação 5)
- Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013; (Situação 3 e 4)

Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação , 1, 3 e 4)



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

- Implementar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS; (Situação 2)
- Dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal estabelecida na LM 431/1990, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente; (Situação 1, 5 e 6)

2.9.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

a) Situação 1

Será utilizado os recursos da Administração Tributária, como a PGV, estruturação dos espaços físicos e aquisição de equipamentos.

b) Situação 2

Capacitar os servidores do setor, para fins de controle, monitoramento e fiscalização de ISS.

c) Situação 3 e 4

Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

e) Situação 5

Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SEGEX-NCE

quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja graduação da remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.

Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preencham tais requisitos por novos servidores ou servidores que preenchem mas se encontram em desvio de função

f) Situação 6

A isenção de IPTU, será protocolado e encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para referendar as informações.

Como será feito?

a) Situação 1

Através de Processo Administrativo

b) Situação 2

Proporcionar treinamento e atualização aos servidores.

c) Situação 3 e 4

Através de curso de capacitação e aperfeiçoamento.

e) Situação 5

Será encaminhado projeto de Lei para a Câmara de adoção da gratificação por produtividade.

f) Situação 6

Através de Processo Administrativo



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

Quem fará?

a) Situação 1

Secretaria Municipal de Finanças SEMF

b) Situação 2

Secretaria Municipal de Finanças SEMF

c) Situação 3 e 4

Secretaria Municipal de Finanças SEMF

e) Situação 5

Gabinete e Secretaria Municipal de Finanças SEMF

f) Situação 6

Secretaria Municipal de Finanças SEMF e Assistência Social

Data de início da ação corretiva?

a) Situação 1

2/1/2018

b) Situação 2

Imediata

c) Situação 3 e 4

Desde o relatório de Auditoria prévio, foram tomadas medidas, visando o aperfeiçoamento dos servidores.

Foram proporcionados aos servidores do setor capacitação, tais como o Juris, oferecido pelo TCEES.

e) Situação 5

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Será feito um estudo de viabilidade orçamentária e econômica, para apresentação do projeto.

f) Situação 6

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

a) Situação 1

Não se aplica

b) Situação 2

28/12/2018

c) Situação 3 e 4

Não se aplica. Pois tais medidas devem ser contínuas

e) Situação 5

Não se aplica

f) Situação 6

Constantemente

2.9.4 Analise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SECEx-NCE



2.10 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

2.10.1. Situação Encontrada

Situação 1

O município não possui um setor responsável pela inscrição, manutenção e atualização do cadastro imobiliário de contribuintes. Tais atribuições são executadas, apenas quando solicitadas pelo contribuinte por um único servidor que tem o cargo de topógrafo e está lotado no setor tributário, sendo que o mesmo executa outras atribuições demandadas pelo setor.

Situação 2

O último recadastramento foi executado em 2012 de forma parcial, na sede do Município e Distrito de Joassuba, ficando de fora os demais Distritos. E mesmo nos locais recadastrados, restaram centenas de imóveis localizados e que não foram identificados seus proprietários.

Além disso, conforme informação prestada pelos servidores atuantes da Administração Tributária os dados do Cadastro Imobiliário são incompletos e incompatíveis com os fatores de avaliação dos imóveis dispostos na Planta Genérica de Valores. Tal fato impede o município de realizar o lançamento regular do tributo conforme disposição legal.

2.10.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



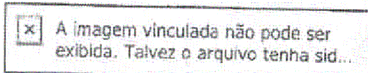
TCEES - SECEX-NCE

com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município;

- Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação;
- Implantar e implementar programa de fiscalização (art. 148 da LM 1004/2002) e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;
- Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais.

Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;

- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;
- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;



Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SEGEX-NCE

- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.

2.10.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Atualização Cadastral

Como será feito?

Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município;

Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação;

Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;

Contratação de empresa para atualização do cadastro.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças **SEMF**

Data de início da ação corretiva?





A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

30/12/2019

2.10.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.11 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

2.11.1. Situação Encontrada

Situação 1

Constatou-se que não há setor responsável pela fiscalização de ISSQN, conseqüentemente não é realizado nenhum tipo de procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como:

- Monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações;
- Procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS;
- Ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras;

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SECEX-NCE

- Procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.



2.11.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;
- Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);
- Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;
- Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.;
- Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município;
- Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...




Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SEGEX-NCE

outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido;

- Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;
- Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;
- Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet;
- Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;
- Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS);
- Implantar e Implementar o planejamento de fiscalização, com o propósito de fiscalizar os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e;
- Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;
- Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal;

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

- Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal.

2.11.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;

Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);

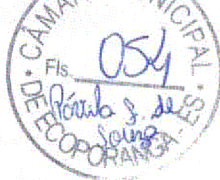
Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;

Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.;

Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município;

Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras





A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

Proc. TC | 1.630/2017



TCEES - SECEX-NCE

Informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido;

Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;

Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;

Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet;

Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;

Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS;

Implantar e implementar o planejamento de fiscalização, com o propósito de fiscalizar os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e;



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SECEX-NCE

Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;

Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal;

Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal.

Como será feito?

Otimização do sistema de nota fiscal eletrônica.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças **SEMF**

Data de início da ação corretiva?

Imediata

Data de conclusão da ação corretiva?

Constante

2.11.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.12 INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI

2.12.1. Situação Encontrada

a) Situação

Inexistência de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto de transmissão.

Verificou-se que a avaliação de Bens Imóveis para fins de recolhimento de ITBI é feita com base no Decreto nº 5.277/2014, cujo Anexo I determina o valor do metro quadrado de acordo com critérios subjetivos. Tais como: bom, comum, popular, rústico, boa razoável, ruim sem que haja um parâmetro técnico para definir a forma de enquadrar o bem imóvel em cada tipo. Sem ainda, levar em consideração, no caso de imóvel rural, os diferentes tipos de benfeitorias de cada propriedade. Desse modo a avaliação fica a critério do agente avaliador.

Destaca-se que o procedimento regular de avaliação dos imóveis transmitidos quando da homologação do ITBI tem o objetivo de aferir se a base de cálculo do imposto declarado guarda correspondência com o valor de mercado, procedendo-se ao arbitramento do valor do imóvel a valor de mercado – valor venal - caso se identifique inconsistência, sempre mediante regular processo administrativo.

A base do ITBI não deve ser vinculada à do IPTU porque são impostos com fatos geradores nitidamente distintos: enquanto o IPTU incide sobre a propriedade; o ITBI atua na transmissão do imóvel. Por isso que se justifica plenamente que a base do IPTU tenha uma conotação “presumida” (Planta Genérica de Valores, instituída e revisada necessariamente por lei), o que não se pode admitir para o ITBI, sob pena de transformar o ITBI em IPTU, ou seja, de mudar o fato do ITBI para a mera propriedade imobiliária (ser proprietário – seria o seu elemento material), e não para sua transferência (ato de transferir a propriedade).

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SEGEX-NCE

A título de exemplo, comparando a avaliação, pelos bancos, dos imóveis financiados com a avaliação baseada no decreto municipal, verifica-se que o valor daquele, fica 30% a maior que o calculado pelo decreto.

2.12.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor utilizado como base de cálculo do IPTU;
- Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;
- Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.

2.12.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor utilizado como base de cálculo do IPTU;

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;

Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.

Como será feito?

O Assunto foi reformulado, no projeto de Lei, que será encaminhado para aprovação do Legislativo, com base nos apontamentos da Auditoria.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças **SEMF** e Gabinete

Data de início da ação corretiva?

25/9/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

31/12/2017

2.12.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SECEX-NCE



2.13 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA PÚBLICA

2.13.1. Situação Encontrada

Foi observado pela Equipe de Auditoria, em consulta ao Código Tributário Municipal e demais leis esparsas, que a legislação tributária do Município não faz previsão de **Taxa Pública para custeio da prestação de serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos**, muito embora o Município preste o referido serviço por meio de empresa contratada - **Contrato 057/2012** (prorrogado por meio do 15º termo aditivo até maio de 2017), celebrado com a empresa ELITE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, **ao custo mensal de R\$ 251.243,54**.

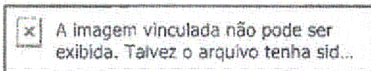
2.13.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei que institua e regulamente Taxa Pública para custeio dos serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na LF 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial aqueles previstos no Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais.

Ademais, insta sugerir a esta Corte, cientificar a Câmara Municipal quanto à necessidade de adequação da lei municipal, ressaltando que a iniciativa para propositura de projeto de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para saneá-lo;

2.13.3 Ações propostas pelo Gestor



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

O que será feito?

Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei que institua e regulamente Taxa Pública para custeio dos serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na LF 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial aqueles previstos no Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais;

Cientificar a Câmara Municipal quanto à necessidade de adequação da lei municipal, ressaltando que a iniciativa para propositura de projeto de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para sanear-lo.

Como será feito?

Será encaminhado projeto de Lei para a Câmara sobre a regulamentação da taxa pública.

Quem fará?

Gabinete, Secretaria Municipal Finanças **SEMF** e Assessoria Jurídica **ASSJ**

Data de início da ação corretiva?

25/9/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

31/12/2017

2.13.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

2.14.1. Situação Encontrada

a) Situação 1 – Inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários.

Constatou-se que o município não realiza qualquer tipo de procedimento de cobrança administrativa do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Os créditos inadimplidos ao final de cada exercício são inscritos automaticamente em Dívida Ativa pelo sistema de gerenciamento e, após isso, nada é realizado para recuperação do montante.

b) Situação 2 – Ausência de medidas de restrição para se conceder parcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos.

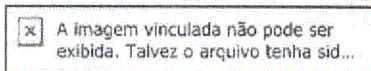
No município, a legislação vigente não impõe limites à ocorrência de parcelamentos, como por exemplo: a exigência de quitação à vista de um percentual específico da dívida.

Conforme se observa no Capítulo VIII – Da Dívida Ativa, Seção III – Do Pagamento do Código Tributário Municipal LM 1.004/2002, que trata do instituto do parcelamento, não há qualquer disposição acerca do parcelamento.

2.14.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado; b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.

- Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.
- Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.
- Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017



TCEES - SECEX-NCE

- Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.
- Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.
- Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.
- Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável para execução fiscal de cada devedor.
- Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.

2.14.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Implementação do sistema de cobrança administrativa de créditos tributários

Como será feito?

Adoção de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado; b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais.

Implantação e implementação de rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.

Realização de convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.

Controlar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

TCEES - SECEX-NGE

Implantar por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.

Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.


Implantação de procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.

Implantação e implementação de procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável para execução fiscal de cada devedor.

Elaboração e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.

Quem fará?

Gabinete e Secretaria Municipal de Finanças

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Data de início da ação corretiva?

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

31/12/2018

2.14.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS

2.15.1. Situação Encontrada

Situação 1

Identificou-se que o município não dispõe de legislação específica que trate completamente de parcelamento de crédito tributário.

Conforme Seção III – Do pagamento do Capítulo VIII – Da Dívida Ativa do Código Tributário Municipal (LM 1004/2002) foi regulamentada tão somente a possibilidade de parcelamento, a exigência do termo de confissão de dívida e o quantitativo máximo de parcelas conforme valor do débito.

Não foram analisadas medidas de: reparcelamento, valor mínimo de parcela, a quantidade de parcelas inadimplidas que acarretem o cancelamento do parcelamento, por exemplo.

b) Situação 2



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

A concessão de parcelamentos é realizada sem a abertura de processo administrativo.

Verificou-se que os parcelamentos realizados no município são inseridos tão somente no sistema de gerenciamento da Administração Tributária, não havendo impressão do termo de confissão de dívida, bem como não há manifestação acerca da comprovação da titularidade da dívida.

c) Situação 3 – Ausência de prosseguimento de cobrança dos saldos remanescentes dos créditos tributários constantes de parcelamentos inadimplidos.

Verificou-se que não há acompanhamento do pagamento dos débitos parcelados. Além disso, tendo em vista que não há qualquer procedimento de cobrança pelos débitos do município, há acomodação também quanto a cobrança do inadimplemento dos créditos parcelados.

2.15.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Editar lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes a LM 1004/2002, conforme exemplo⁵.


⁵Sugestões de artigos para lei de parcelamento:

Art. __- O ingresso no Parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos, e que terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação.

Art. __- O pedido de parcelamento deferido constitui confissão da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Art. __- O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado; informando com informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas.

 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SEGEX-NCE

- Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.
- Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

b) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência (no caso de pessoa física); comprovante de inscrição no CNPJ, cópia dos atos constitutivos, Carteira de Identidade, do CPF do titular ou responsável (no caso de pessoa jurídica).

c) No caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida.

d) Declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição, sendo que, os instrumentos particulares deverão ser assinados por duas testemunhas e devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas, bem como, deverá o contribuinte assinar termo de declaração de responsabilidade tributária.

Art. ___ - Além dos documentos citados anteriormente, a concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

Art. ___ - O parcelamento poderá ser concedido em até XX vezes.

Art. ___ - O valor mínimo de cada parcela não poderá, nunca, ser inferior a xx (xx) Unidades Fiscais do Município para pessoa física e yy (yy) Unidades Fiscais do Município para pessoa jurídica.

Art. ___ - O atraso no pagamento das parcelas objeto do Termo de Parcelamento ocasionará, obrigatoriamente, o acréscimo, em cada parcela atrasada, de xx% (xx por cento), a título de multa, e x% (x por cento) ao mês, a título de mora, além de atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município, caso a parcela venha a ser quitada em exercício seguinte ao do pedido.

Art. ___ - Deixando o contribuinte de efetuar os pagamentos de três ou mais parcelas deferidas no acordo, implicará na imediata rescisão do parcelamento, devendo ser dado prosseguimento à cobrança do crédito tributário.

Art. ___ - Sendo solicitado o reparcelamento, este só poderá ser deferido, mediante o pagamento à vista de xx% (xx por cento) do valor do saldo devedor.

Art. ___ - Fica atribuída ao Chefe do Departamento de Cobrança a competência para autorizar o parcelamento de que trata esta lei.

Fonte: Apostila A experiência do TCE-RJ na Auditoria da Receita Pública.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

- Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.
- Cancelar os parcelamentos inadimplentes no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária;
- Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.
- Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.
- Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refs, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas,

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

percentual mínimo à vista para parcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.

2.15.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Organização do sistema de parcelamento de crédito.

Como será feito?

Implantação e implementação de procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.

Implementação de procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Implantação e implementação dos seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de



Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.

Cancelamento dos parcelamentos inadimplentes no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária;

Implementação de rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.

Implantação de rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.

Implementação de procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de um processo válido.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças SEMF e Gabinete

Data de início da ação corretiva?

25/9/2017

Data de conclusão da ação corretiva?

31/12/2017

2.15.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realiza-la se apresentam condizentes com parte das propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

No entanto, quando o Gestor acata, o proposto pela equipe de auditoria, não se atenta para o fato de que a legislação municipal não trata das condições para o reparcelamento, do valor mínimo de parcela, da quantidade de parcelas inadimplidas que acarretem o cancelamento do parcelamento.

Observa-se, que é importante restringir o reparcelamento ao pagamento de valor mínimo do montante reparcelado, para evitar que contribuintes parcele seu débito somente para regularizar sua situação momentânea pague somente a primeira parcela e deixe as restantes, e em outro momento repita o mesmo procedimento, criando um círculo vicioso.

Assim, faz-se necessário, editar lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes à LM 1004/2002, conforme exemplo em nota de rodapé do item 2.15.2.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEN-NCE

2.16 AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

2.16.1. Situação Encontrada

Ausência de alguns requisitos legais da Certidão de Dívida Ativa

Observou-se a ausência dos seguintes requisitos previstos na Lei de Execuções Fiscais: termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; fundamento legal ou contratual da dívida; indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal; termo inicial para o cálculo da atualização monetário; data da inscrição, no registro de dívida ativa; nº do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

2.16.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implementar no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa.

2.16.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Implementação no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

Como será feito?

Através de processo administrativo e Controle das certidões de Dívida Ativa

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças **SEMF** e Assessoria Jurídica **ASSJ**

Data de início da ação corretiva?

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

Constantemente

2.16.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.17 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.17.1. Situação Encontrada

Situação 1

Constatou-se que o município não vem ajuizando ação de execução fiscal, a fim de cobrar o crédito tributário e, conseqüentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Conforme informação da Assessoria Jurídica, os mesmos ingressaram na Administração Municipal no início deste ano e até o momento não tiveram oportunidade de realizar ajuizamento de execuções fiscais, tendo em vista outras demandas que surgiram.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017



TCEES - SECEX-NCE

A equipe diligenciando nas pesquisas de processos no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo só identificou 5 (cinco) ações nas quais o município de Ecoporanga faça parte do polo ativo em primeiro grau e uma ação em segundo grau (na qualidade de apelado), sendo que nenhum é qualificado como execução fiscal. Todavia, segundo informações do Controle Interno Municipal, há um processo de execução fiscal em trâmite em favor do município de Ecoporanga.

2.17.2 Propostas de encaminhamento

Notificar o Prefeito Municipal para apresentar, no prazo assinado por esta Corte, Plano de Ação, indicando o tempo em que atenderá cada uma das observações da Equipe de Auditoria, apontando os respectivos gestores responsáveis, por efetuar as ações concernentes a cada uma dessas observações.

- Implementar rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois, ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior.

Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2017 os contribuintes devedores de 2013, agrupando suas eventuais dívidas de 2014 e 2015. Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017, e assim por diante;

- Elaborar estudo referente ao custo processual da ação de execução fiscal no Município de Ecoporanga, a fim de estabelecer em regulamento próprio o patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, de forma que o custo benefício

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

da medida seja satisfatório ao município e atenda ao mínimo de eficiência administrativa.

2.17.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Implementar rotinas junto a Assessoria Jurídica, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior.

Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2017 os contribuintes devedores de 2013, agrupando suas eventuais dívidas de 2014 e 2015. Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017, e assim por diante;

Elaborar estudo referente ao custo processual da ação de execução fiscal no Município de Ecoporanga, a fim de estabelecer em regulamento próprio o patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, de forma que o custo benefício da medida seja satisfatório ao município e atenda ao mínimo de eficiência administrativa.

Como será feito?

Através de execução fiscal sendo ela por protesto e ajuizado

Quem fará?

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEx-NCE

Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica

Data de início da ação corretiva?

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

Constantemente

2.17.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

2.18. PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

2.18.1 Situação Encontrada

Situação 1


Não há procedimentos de verificação da legalidade, certeza e liquidez do crédito para fins de inscrição em Dívida Ativa.

Verificou-se que a inscrição é automática para todos os créditos em aberto e que as certidões de Dívida Ativa extraídas do sistema de gerenciamento da Administração Tributária não preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei de Execução Fiscal.

Conforme descrição do controle interno municipal o procedimento ainda está sendo implantado.

2.18.2 Proposta de Encaminhamento



 A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

- Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.
- Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.
- Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.
- Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

- Dar andamento tempestivo aos processos de execução fiscal, de forma a evitar sua extinção por negligência da parte, nos termos do art. 485, II, do CPC (Lei 13.105/2015).
- Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município.
- Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial, de forma a que as informações sobre a concessão, quitação e cancelamento sejam formalmente informadas ao órgão jurídico para suspensão, extinção ou continuidade do processo de execução.

2.18.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?

Organização de rotina legal de dívida ativa que precede à inscrição em dívida ativa

Como será feito?

Implantação e implementação procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.

Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.

Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.

Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.

Quem fará?

Secretaria Municipal Finanças

Data de início da ação corretiva?

2/1/2018

Data de conclusão da ação corretiva?

Constantemente

2.18.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1

TCEES - SECEX-NCE

2.19 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

2.19.1. Situação Encontrada

a) Situação

Divergência entre os valores de arrecadação de impostos municipais na contabilidade (Anexo X da LF 4320/64) e no sistema informatizado que controla a arrecadação do Município (sistema mecânico/ manual/ eletrônico).

Verificou-se divergência entre os valores apresentados no Balancete Analítico da Receita Orçamentária e o Relatório de arrecadação por Receita de Crédito, que nem sequer contempla a arrecadação do ITBI.

b) Situação

Verificou-se que a arrecadação das empresas participantes do Simples Nacional não passa pelo sistema da Administração Tributária. Para contabilizar sua arrecadação a servidora da contabilidade acessa o sistema do banco arrecadador, e de posse do relatório procede a contabilização. Tal situação deixa claro que o setor tributário nem sequer toma conhecimento de quem são os contribuintes do simples nacional.

2.19.2 Propostas de Encaminhamento:

- Implantar e implementar procedimentos de integração do sistema tributário com o da contabilidade para que haja controle transparente dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados no sistema informatizado de arrecadação e sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;
- Implantar e implementar procedimento que contemple no sistema tributário a arrecadação das empresas e os MEIs cadastrados no simples nacional para controle e fiscalização por parte do setor tributário.

2.19.3 Ações propostas pelo Gestor

O que será feito?





Proc. TC | 1.630/2017-1



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

Encontro de contas para dirimir eventuais diferenças entre Arrecadação e Contabilidade

Como será feito?

Implantação e implementação de procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade.

Quem fará?

Secretaria Municipal de Finanças SEMF

Data de início da ação corretiva?

Imediato

Data de conclusão da ação corretiva?

Constantemente

2.19.4 Análise das ações propostas pelo Gestor

Sobre as medidas propostas pelo município de Ecoporanga, é conveniente destacar que aquilo que foi proposto para resolver a situação identificada e a forma pela qual se pretende realizá-la se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

3 CONCLUSÃO

Da análise do plano de ação, conclui-se com relação a cada item o que se segue:

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...



Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 28 de dezembro de 2018;**

2.2 NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 28 de dezembro de 2017;**

2.3 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até dezembro de 2019;**

2.4 NÃO UTILIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VIGENTE PARA AFERIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 30 de dezembro de 2019;**

2.5 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 28 de dezembro de 2017;**

2.6 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 30 de abril de 2018;**

A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...



Proc. TC | 1.630/2017-



TCEES - SECEX-NCE

2.7 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. No entanto, quanto ao prazo para conclusão da ação, o Gestor declara que "Não é possível mensurar no momento já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração", porém não esclarece quais são os ajustes a serem realizados e nem informa quanto tempo necessita para executar tais ajustes. Portanto, faz-se necessário que o Gestor determine prazo para executar os ajustes, e consequentemente implementar as ações propostas;

2.8 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. No entanto, quanto ao prazo para conclusão da ação, o Gestor declara que "Não é possível mensurar no momento já que esta ação se encontra condicionada aos ajustes que serão realizados pela atual Administração", porém não esclarece quais são os ajustes a serem realizados e nem informa quanto tempo necessita para executar tais ajustes. Portanto, faz-se necessário que o Gestor determine prazo para executar os ajustes, e consequentemente implementar as ações propostas.

2.9 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 28 de dezembro de 2018, para Situação 2; para as situações 1, 3, 4, 5 e 6, o Gestor declara que serão medidas de ações contínuas.



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.10 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 30 de dezembro de 2019;**

2.11 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Quando ao **prazo declara que a ação foi imediata e que será constante. Considera-se plausível tendo em vista a natureza da ação;**

2.12 INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 31 de dezembro de 2017;**

2.13 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA PÚBLICA

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 31 de dezembro de 2017;**

2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. O **prazo para conclusão colocado pelo Gestor é de até 31 de dezembro de 2018;**

2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS

O proposto pelo Gestor está condizente com parte das propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. No entanto,



Proc. TC | 1.630/2017



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

TCEES - SECEX-NCE

quando o Gestor acata, o proposto pela equipe de auditoria, não se atenta para o fato de que a legislação municipal não trata das condições para o parcelamento, do valor mínimo de parcela, da quantidade de parcelas inadimplidas que acarretem o cancelamento do parcelamento.

Observa-se, que é importante restringir o parcelamento ao pagamento de valor mínimo do montante parcelado, para evitar que contribuintes parcele seu débito somente para regularizar sua situação momentânea, pague somente a primeira parcela e deixe as restantes, e em outro momento repita o mesmo procedimento, criando um círculo vicioso.

Assim, faz-se necessário, editar lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes à LM 1004/2002, conforme exemplo em nota de rodapé do item 2.15.2.;

2.16 AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Quando ao prazo declara que a ação foi iniciada em 2 de janeiro de 2018 e que será constante. Considera-se plausível tendo em vista a natureza da ação;

2.17 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Quando ao prazo declara que a ação foi iniciada em 2 de janeiro de 2018 e que será constante. Considera-se plausível tendo em vista a natureza da ação;

2.18. PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Quando ao prazo declara que a ação foi iniciada em 2 de janeiro de 2018 e que será constante. Considera-se plausível tendo em vista a natureza da ação;



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sido...

Proc. TC | 1.630/2017-1



TCEES - SECEX-NCE

2.19 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O proposto pelo Gestor está condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Quando ao **prazo declara que a ação foi imediata e que será constante. Considera-se plausível tendo em vista a natureza da ação;**

Segue o Anexo I com quadro detalhado de cada item para futuro monitoramento.

4 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, quanto às impropriedades encontradas no plano de ação sob análise, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório de Auditoria TC 22/2017, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, independentemente de outras providências julgadas convenientes, a adoção das seguintes propostas:

4.1 NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Ecoporanga, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, caso o Plenário não fixe prazo diferente:

4.1.1 Cumpra as DETERMINAÇÕES dispostas no item 3 da presente instrução, para os subitens 2.7, 2.8 e 2.15, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, sugerimos desde já a homologação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19.

Vitória, 30 de maio de 2018.



A imagem vinculada não pode ser exibida. Talvez o arquivo tenha sid...

Proc. TC | 1.630/2017-



TCEES - SECEX-NCE

Lúcia Maria da Silva
Auditor de Controle Externo
Mat. 203.195

Supervisão:

Paulo Roberto da Neves
Auditor de Controle Externo
Mat. 202.568



TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

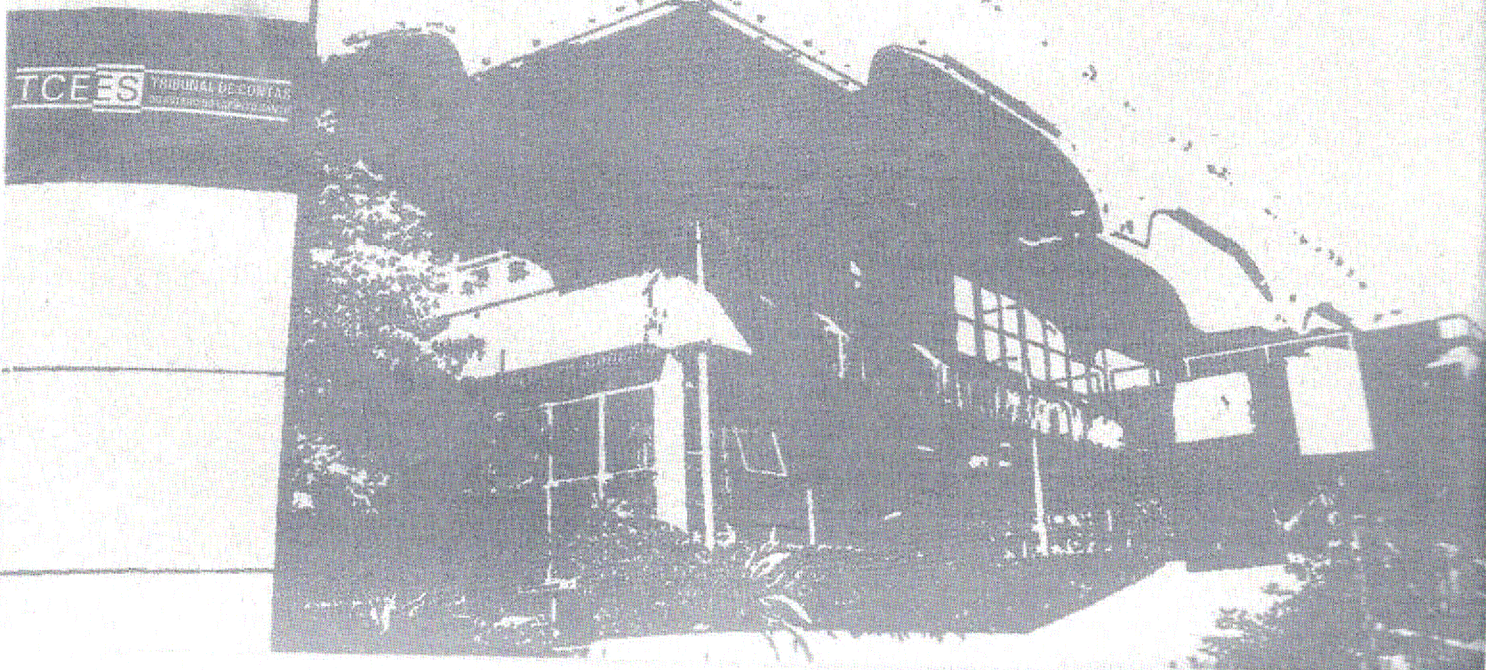


T. DE NOTIFICAÇÃO 00530/2018-1 NOT
PROCESSO . 01630/2017-1

CONTRAFÉ

A Sua Excelência o Senhor
ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal de Ecoporanga
Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro
29.850-000 Ecoporanga - ES

*Recebi em 11/07/2018
17h40min.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO PME/GAB Nº. 362/2018 Ecoporanga-ES, 28 de Agosto de 2018.

Do: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES.

DD: ELIAS DAL' COL

AO: CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Referências:

Processo: 01630/2017-1

Classificação: Controle Externo – Fiscalização - Auditoria

Criação: 16/06/2018 18:50

Origem: SGS – Secretaria-Geral das Sessões

Conspícuo Sr. Conselheiro Relator

Domingos Augusto Taufner; e

Ilmo. Sr. **Odilson Souza Barbosa**

Junior, Secretário Geral das

Sessões

Ab initio, salientamos que o Termo de Notificação 00530/2018-9 fora recebida na sede desta municipalidade, ocorrendo o termo de juntada neste Tribunal em 17/07/2018, Logo, a presente resposta é tempestiva, demonstrando assim não mais do que o respeito por este respeitável órgão.

Destarte, **encaminho o Plano de Ação devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e demais responsáveis, para avaliação e futuro monitoramento por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto ou qualquer outro que porventura surgir.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PLANO DE AÇÃO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

2.7 - INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO
<p>Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.</p> <p>Verificou-se a LM 1495/2010 que instituiu o Plano de Cargos e carreiras dos Servidores do Município não faz previsão de carreira específica de nível superior para exercício das atividades de fiscalização de tributos.</p> <p>Há previsão no Anexo IV, do Plano de Carreira do Servidor Municipal, apenas da carreira de Agente de Arrecadação – dentro do grupo ocupacional fisco, com 12 cargos, estando 6 ocupados atualmente, para a qual é exigida, como requisito de provimento, o grau de instrução de ensino médio completo, com habilitação nas áreas definidas em edital de concurso público.</p> <p>Para que haja carreira específica, é necessária previsão legal do cargo que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas, ou seja, é vedado prever atribuições</p>	<p>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;</p> <p>Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja graduação da renumeração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal,</p>	<p><u>O QUE será feito?</u></p> <p>Realização de Reforma Administrativa, tendo em vista que é o meio legal para alterar o Grau de Instrução (escolaridade) e alteração de nível (carreira) e atribuições, após criação de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária.</p> <p><u>COMO será feito?</u></p> <p>Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal Projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e/ou promova alterações referente ao cargo já existente de Agente de Arrecadação, com o acréscimo da carreira e atribuições no plano de cargos.</p> <p>Todavia, esta ação está condicionada a realização de reforma administrativa para proceder alterações referente ao Grau de</p>

CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO.Nº 6001/2017

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>desvinculadas da administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional. Ainda, deve ser exigido o nível superior de escolaridade para ingresso e exercício, dada à complexidade e relevância das competências a ele destinadas.</p> <p>Não priorização de recursos a Administração Tributária.</p>	<p>assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.</p> <p>Destacar recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme comando constitucional, para realizar concurso público para provimento dos cargos de fiscal de tributos a serem criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização.</p>	<p>Instrução (escolaridade), nível (carreira) e atribuições e aos ajustes que serão realizados pela atual Administração.</p> <p>QUEM fará? Gabinete, ASSJ, SEMAD e SEMF</p> <p>DATA de início da ação corretiva? 02/01/2019</p> <p>DATA de conclusão da ação corretiva? 31/12/2020</p>
--	--	---

2.8- INEXISTÊNCIA DE CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO
<p>Verificou-se que a Legislação Municipal não dispõe de regulamentação acerca da carreira efetiva de procurador municipal, a respeito das normas da Lei Orgânica Municipal, capítulo II – Seção V.</p> <p>Segundo a LM 431/1990, que define a Estrutura Administrativa do Município de Coporanga, alterada pelas LM 1437/2009, LM 1449/2009 E LM 1832/2017 foram criados quatro cargos de Assessoria Jurídica, todos de provimento em</p>	<p>Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei para que seja criada e regulamentada carreira efetiva de Procurador municipal (atribuições, carga horária, requisitos mínimos de ingresso, remuneração), em substituição aos atuais cargos de Assessor Jurídico, condicionando a extinção destes ao efetivo provimento daqueles.</p> <p>Após a criação da carreira efetiva de Procurador, organizar concurso público para provimento dos cargos e, conseqüente, exoneração</p>	<p>O QUE será feito?</p> <p>Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal projeto de lei para que seja criada e regulamentada a Procuradoria Geral do Município, bem como, a carreira efetiva de Procurador municipal (atribuições, carga horária, requisitos mínimos de ingresso, remuneração), em substituição aos atuais cargos de Assessor Jurídico, condicionando a extinção destes ao efetivo provimento daqueles.</p> <p>Após a criação da carreira</p>

CLAUDINEIA RODRIGUES
 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO.Nº 6001/2017

Elias DaP'Col
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>comissão.</p> <p>Na prática, são os ocupantes dos cargos de Assessoria Jurídica que exercem as funções que outrora a Lei Orgânica pretendia demandar a Procuradoria Jurídica do Município.</p> <p>Conforme art. 15, II "d" da LM 431/1990 compete ao Assessor Jurídico a execução da Cobrança da Dívida Ativa.</p> <p>Omissão legislativa para instituição do cargo de Procurador Municipal;</p> <p>Ausência de concurso público.</p>	<p>dos servidores empossados no cargo de Assessor Jurídico em virtude da extinção destes cargos.</p>	<p>efetiva de Procurador, organizar concurso público para provimento dos cargos e, conseqüente, exoneração dos servidores empossados no cargo de Assessor Jurídico em virtude da extinção destes cargos.</p> <p><u>COMO será feito?</u></p> <p>Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal projeto de Lei que crie e regule a Procuradoria Geral do Município e a carreira específica de Procurador Municipal, com o acréscimo da carreira.</p> <p><u>QUEM fará?</u> Gabinete, ASSJ e SEMF</p> <p><u>DATA de início da ação corretiva?</u> 17/08/2018</p> <p><u>DATA de conclusão da ação corretiva?</u> 31/12/2018</p>
--	--	--

2.15 - PARCELAMENTO EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS

PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO
<p>SITUAÇÃO 1</p> <p>Identificou –se o município não dispõe de legislação específica que trate completamente de parcelamento de crédito tributário.</p> <p>Conforme Seção III – Do pagamento do Capítulo VIII – Da Dívida Ativa do Código Tributário Municipal (LM</p>	<p>- Editar lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes a LM 1004/2002.</p> <p>-implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de</p>	<p><u>O QUE será feito?</u></p> <p>Organização do sistema de parcelamento de crédito.</p> <p><u>COMO será feito?</u></p> <p>Implantação e implementação de procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos,</p>

CLAUDINEIA RODRIGUES
 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 6001/2017

Elias Dal'Col
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>1004/2002) foi regulamentada tão somente a possibilidade de parcelamento, a exigência do termo de confissão de dívida e o quantitativo máximo de parcelas conforme valor do débito. Não foram analisadas medidas de: reparcelamento, valor mínimo de parcela, a quantidade de parcelas inadimplidas que acarretem o cancelamento do parcelamento, por exemplo.</p>	<p>parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p>	<p>de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p>
<p>SITUAÇÃO 2 A concessão de parcelamentos é realizada sem a abertura de processo administrativo. Verificou-se que os parcelamentos realizados no município são inseridos tão somente no sistema de gerenciamento da Administração Tributária, não havendo impressão do termo de confissão de dívida, bem como não há manifestação acerca da comprovação da titularidade da dívida.</p>	<p>- Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p>	<p>- Implementação de procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p>
<p>SITUAÇÃO 3 Ausência de prosseguimento de cobrança dos saldos remanescentes dos créditos tributários constantes de parcelamentos inadimplidos. Verificou-se que não há</p>	<p>- Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional,</p>	<p>- Implantação e implementação dos seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do</p>

CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6001/2017

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>acompanhamento do pagamento dos débitos parcelados. Além disso, tendo em vista que não há qualquer procedimento de cobrança pelos débitos do município, há acomodação também quanto a cobrança do inadimplemento dos créditos parcelados. Falhas na legislação municipal; Ausência de procedimentos administrativos para processamento do parcelamento; Ausência de ferramenta no software tributário sobre controle de adimplemento dos parcelamentos.</p>	<p>conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none">- Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.- Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.	<p>CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none">- Cancelamento dos parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.- Implementação da rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.- Implantação de rotina
--	---	---

CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO.Nº 6001/2017

Elias Dal'Assis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	<p>- Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</p> <p>- Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de</p>	<p>sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</p> <p>- Implementação procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de</p>
--	---	--

CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6001/2017

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	<p>forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p>	<p>um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p> <p>QUEM fará? SEMF e Gabinete</p> <p>DATA de início da ação corretiva? <u>25/09/2017</u></p> <p>AÇÃO REALIZADA através da propositura do Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, dando origem a Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências. Diante disso, foram abordados na referida Lei Complementar sobre procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, reparcelamento, termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida, etc..</p> <p>DATA de conclusão da ação corretiva? 31/12/2018</p>
--	--	---

OBSERVAÇÕES:

- SEMF: Secretaria Municipal de Finanças
- ASSJ: Assessoria Jurídica
- SEMAD: Secretaria Municipal de Administração
- CGM: Controladoria Geral do Município
- Os prazos para conclusão das ações corretivas poderão sofrer alterações.

CLAUDINEIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8001/2017

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos



Protocolo: 12931/2018-9

Recebimento: 28/08/2018 15:11

Interessados: Cidadão (ELIAS DAL COL), Pessoa Física (ELIAS DAL COL)

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Documentos: Resposta de Comunicação [1]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.